



Rua Caio Prado, 83 · Parangaba
CEP: 60.720-040 · Fortaleza –CE
Telefone: (85) 3492.2939
E-mail: avhsj.ss@hotmail.com

www.avhsj.org.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art. 1º A Associação de Voluntários do Hospital São José, com sede à Rua Caio Prado, nº 83, no bairro Parangaba, nesta Capital do Estado do Ceará, com início de suas atividades em 26.07.1993, é uma sociedade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, e com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º A Associação de Voluntários do Hospital São José (AVHSJ) tem por finalidade:

I - Prestar assistência social às pessoas vivendo com HIV/AIDS, de acordo com os princípios da Política Nacional de Assistência Social.

II - Dar assistência e acompanhamento aos pacientes de HIV/AIDS visando resgatar a sua dignidade e cidadania.

III - Atuar na intermediação de apoio entre equipe técnica, o paciente, sua família e o meio social.

IV - Realizar atividades educativas de prevenção à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis através de palestras, cursos, debates, produção de material didático e recursos audiovisuais e outros.

Art. 3º A Associação de Voluntários do Hospital São José tem como atividades:

GRUPO DE APOIO GIRASSOL, que presta assistência aos pacientes internados nas unidades do Hospital São José, em especial aos portadores de HIV/AIDS, com a finalidade de:

I - Intermediar situações do paciente internado com os diversos setores que interagem na organização hospitalar.

II - Trabalhar a reintegração do paciente junto aos seus familiares e amigos.

III - Apoiar o paciente no seu momento de maior solidão.

CASA DE RETAGUARDA CLÍNICA (CRC), que objetiva acolher portadores de HIV/AIDS da capital e do interior do estado do Ceará que estejam em tratamento na cidade de Fortaleza e que necessitem permanecer na casa de apoio por um período previamente estabelecido pela instituição que o encaminhou e dentro das normas da CRC. São pacientes, em sua grande maioria, do interior do estado que necessitam aguardar uma consulta, um exame ou qualquer outra necessidade hospitalar. A CRC também está aberta a pacientes que estejam em atendimento ambulatorial e que sejam encaminhados para realizar refeição, participar de oficinas, mas que não vão permanecer hospedados na casa. Suas principais atividades são:

- I** - Cuidados pessoais
- II** - Orientação nutricional
- III** - Orientação de higiene pessoal
- IV** - Educação em adesão aos antirretrovirais/outras
- V** - Oficinas e Rodas de conversas (Histórias de vida)
- VI** - Contato com famílias, quando possível.

GRUPO DE PREVENÇÃO VAGALUME, que realiza palestras preventivas em DST/HIV/AIDS nas escolas, empresas, comunidades e outros. Sua finalidade é:

- I** - Contribuir para a quebra de cadeia das DSTs/HIV/AIDS
- II** - Prover informações corretas acerca das DSTs/HIV/AIDS, contribuindo com a diminuição do preconceito em relação às pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHA).

ARRECADADAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, com a finalidade de auxiliar no suprimento da Central de Segurança Alimentar.



Rua Caio Prado, 83 · Parangaba
CEP: 60.720-040 · Fortaleza –CE
Telefone: (85) 3492.2939
E-mail: avhsj.ss@hotmail.com

www.avhsj.org.br

OFERECIMENTO DE CURSOS E OFICINAS, com fins de capacitação profissional e formação humana e cidadã para PVHA e comunidade em geral.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS: Classificação, Direitos e Deveres;

Art. 4º A AVHSJ será formada por número ilimitado de associados voluntários.

Art. 5º São Associados Voluntários pessoas físicas que tiverem sua petição de inscrição deferida, nos termos do presente estatuto.

§ 1º - O deferimento da inscrição apenas será efetuado após o interessado ter passado pela aprovação da Diretoria da Associação de Voluntários do Hospital São José.

§ 2º - Competirá à Diretoria da AVHSJ a tomada das medidas necessárias, a seu critério, para a fiel execução deste artigo.

Art. 6º São deveres dos associados voluntários:

I - Participar do Corpo de Voluntários da Associação, sem perceber qualquer remuneração, seja a que título for.

II - Respeitar o presente Estatuto, as decisões dos órgãos diretivos da Entidade e as Normas de Trabalho Voluntariado.

III - Concorrer para todas as atividades societárias comuns.

IV - Comunicar à Diretoria irregularidades de conduta ou administrativa de que tiver conhecimento ou suspeita.

V - Comparecer regularmente às reuniões e às Assembléias Gerais.

VI - Votar e ser votado para cargos eletivos da AVHSJ



Rua Caio Prado, 83 · Parangaba
CEP: 60.720-040 · Fortaleza –CE
Telefone: (85) 3492.2939
E-mail: avhsj.ss@hotmail.com

www.avhsj.org.br

VII - Receber todos os benefícios criados aos associados, em qualquer medida ou extensão.

VIII - Exigir o fiel cumprimento do presente Estatuto e a obediência das finalidades sociais, junto às instâncias componentes:

Art. 7º Poderá a Diretoria, ouvindo o Conselho Consultivo, sempre que qualquer Associado desatender as regras do presente Estatuto ou agir em desconformidade com as finalidades ou princípios da entidade, conforme a gravidade do caso, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão dos direitos do associado por prazo de 30 (trinta), dias.

Art. 8º Apenas e caso de falta gravíssima, ou se o associado voluntário incidir em falta que conduziu à sua suspensão, será aplicada a pena de exclusão.

§ ÚNICO - O pedido de exclusão será, apreciado em Assembléia, após ouvido o Conselho Consultivo, podendo ser acolhido somente com a metade mais 1(um) de todos associados presentes.

Art. 9º A Diretoria adverterá a qualquer de seus membros que faltar injustificadamente a mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§ ÚNICO – Em caso de reincidência, a Diretoria deverá solicitar a destituição de qualquer de seus membros, na forma do art. 15., item VI, do Capítulo III.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 10º São órgãos diretivos da AVHSJ:

I - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

II - A Diretoria;



Rua Caio Prado, 83 · Parangaba
CEP: 60.720-040 · Fortaleza –CE
Telefone: (85) 3492.2939
E-mail: avhsj.ss@hotmail.com

www.avhsj.org.br

III - O Conselho Consultivo;

Art. 11° Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano em data fixada pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1° A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita a todos os associados voluntários, onde se fará constar detalhadamente a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2° Terão direito de participar das Assembléias Gerais Ordinárias, todos os associados que estejam em plena atividade de voluntariado por um espaço mínimo de 06 (seis) meses.

§ 3° Perderão o direito de participar das Assembléias Gerais Ordinárias, os associados voluntários que cessarem seus trabalhos de voluntariado por um prazo superior a 03 (três) meses sem justificativas.

Art. 12° As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas mediante convocação da Diretoria.

§ 1° Aplicar-se-á nas Assembléias Gerais Extraordinárias o disposto nos § 1°, § 2°, § 3°, do Art. 11., Capítulo III, deste Estatuto.

§ 2° O prazo de convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias será no mínimo de 01 (uma) semana

Art. 13° As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão constituídas:

I - Em primeira convocação com a presença de no mínimo a metade mais 1 (um) dos membros que integram o quadro associativo.

II - Em segunda e última convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados voluntários que estejam em condições de votar, após o prazo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ ÚNICO As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão soberanas, podendo discutir e aprovar matérias que foram especificamente listadas como objeto de suas pautas, na conformidade de convocação enviada a todos os associados (Art. 11., § 1º e art. 12., § 1º do Capítulo III).

Art. 14º Compete às Assembleias Gerais:

I - Eleger, a cada 02 (dois) anos, nova Diretoria da entidade e os membros do Conselho Consultivo;

II - Decidir recursos apresentados contra atos decisórios da Diretoria;

III - Analisar e aprovar anualmente, se julgar corretas as contas apresentadas pela Diretoria nos termos do Art. 15, item V, Capítulo III;

IV - Definir as linhas de conduta da Entidade a partir dos princípios fixado neste Estatuto;

V - Decidir acerca das questões propostas pela Diretoria na conformidade do Art. 15, item VI, do capítulo III;

VI - Excluir Associados nos termos do presente Estatuto;

VII - Aprovar a destituição da Diretoria de alguns de seus membros ou de integrantes do Conselho Consultivo;

§ ÚNICO – A discussão e aprovação dos incisos I e III deste Artigo, apenas se dará em Assembleia Geral Ordinária;

Art. 15º. Compete a Diretoria:

I - Administrar a AVHSJ, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente Estatuto;



Rua Caio Prado, 83 · Parangaba
CEP: 60.720-040 · Fortaleza –CE
Telefone: (85) 3492.2939
E-mail: avhsj.ss@hotmail.com

www.avhsj.org.br

II - Criar Departamentos, designando-os para coordenação de atividades específicas; (seu titular).

III - Contratar e demitir funcionários;

IV - Coordenar todas as atividades da Associação, conforme Plano de Ação Anual (PAA) ou atividades em situações emergenciais não previstas;

V - Apresentar ao final de cada ano, o balanço geral das atividades, inventário, relatório e demonstração das contas;

VI - Encaminhar à Assembléia Geral todas as questões que ultrapassem a qualificação de uma questão administrativa ou de mera execução de princípios e diretivas constantes do Estado ou aprovados em Assembléia Ordinária ou Extraordinária;

VII - Aplicar sanções aos Diretores que faltem injustificadamente a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou aos Associados nos termos deste Estatuto;

VIII – Convocar a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias (Art. 12. Do Capítulo III);

Art. 16° A Diretoria da AVHSJ será composta pelos seguintes Cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Tesoureiro;

IV - 2° Tesoureiro;

V - 1° Secretário;

VI - 2° Secretário;



Rua Caio Prado, 83 · Parangaba
CEP: 60.720-040 · Fortaleza –CE
Telefone: (85) 3492.2939
E-mail: avhsj.ss@hotmail.com

www.avhsj.org.br

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente designada por esta;

§ 2º - Em caráter Extraordinário, deverá a Diretoria reunir-se mediante convocação do Presidente ou por decisão de no mínimo 03 (três) Diretores;

§ 3º - Só se considerará legitimamente instalada as reuniões de Diretoria se estiverem presentes no mínimo 03 (três) Diretores;

§ 4º - Os cargos eletivos da AVHSJ serão, sem exceções, exercidos gratuitamente, não se admitindo nenhum pagamento ou vantagens materiais a qualquer título;

ART. 17º - Ao Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as decisões de Assembléias ou de Diretores;

II - Representar a Entidade perante terceiros, inclusive em Juízo e fora dele;

III - Convocar reuniões de Diretoria, na forma do Art. 16º, § 2º do Capítulo III;

IV - Autorizar pagamento, juntamente com o Tesoureiro, assinando com este, os títulos que se fizerem devidos para regular efetivação destes;

V - Autorizar o repasse de fundos e donativos de qualquer espécie para Entidades ou Grupos afins, juntamente com o tesoureiro, após decisões em reuniões de Diretoria;

VI - Despachar o expediente:



Rua Caio Prado, 83 · Parangaba
CEP: 60.720-040 · Fortaleza –CE
Telefone: (85) 3492.2939
E-mail: avhsj.ss@hotmail.com

www.avhsj.org.br

Art. 18° - AO Vice Presidente compete assessorar o Presidente em todas as necessidades e substituí-lo em sua falta ou impedimento, e coordenar o Grupo de Apoio Girassol.

Art. 19° - Ao 1° Secretário compete:

- I - Organizar o expediente a ser apreciado pelo Presidente;
- II - Administrar e zelar pelos livros, papéis, documentos e atas da Entidade, salvo os pertinentes a Tesouraria;
- III - Praticar todos os atos necessários para regular a realização de Assembléias e reuniões da Diretoria;
- IV - Fazer a Ata de todas as reuniões e Assembléias, submetendo-se a final aprovação dos presentes;
- V - AS atividades previstas no Art. 25° do Capítulo V;

Art. 20° - Ao 2° Secretário compete assessorar o 1° Secretário em todas as necessidades e substituí-lo em sua falta ou impedimento;

Art. 21° - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Substituir o Vice-presidente em sua falta ou impedimento;
- II - Arrecadar os valores dos doativos, podendo indicar pessoas para efetivação desta arrecadação;
- III - Ter sob guarda os valores, da AVHSJ;
- IV - Dar cumprimento às ordens de pagamento e de levantamento de fundos autorizados pela Diretoria;

V - Depositar em nome da Entidade, em estabelecimento bancário, os valores arrecadados;

VI - Assinar os comprovantes de receita e despesa, bem como as prestações de que forem firmadas em nome da Diretoria;

VII - Manter a mais perfeita ordem nos serviços de tesouraria através de registros em livros adequados e eficientes processo de controle;

VIII - Assinar, com o Presidente, cheques, e outros pagamentos que represente valores em pagamentos autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria, inclusive repasse de fundos e donativos de qualquer espécie para outras entidades sem finalidades lucrativas (Art. 17º, IV, V do Capítulo III).

Art. 22º - Ao 2º Tesoureiro compete Assessorar o 1º Tesoureiro em todas as necessidades e substituí-lo em sua falta ou impedimento;

Art. 23º - O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e 05 (Cinco) Conselheiros Suplentes, Associados eleitos em Assembléia, para mandato de 02 (dois) anos e Teerã por funções:

I - Opinar sobre quaisquer atos praticados pela Diretoria ou seus Diretores, solicitando providências à instâncias ou associados competentes;

II - Emitir parecer prévio, por escrito ou não, sempre que solicitado a destituição de membros da Diretoria;

III - Emitir parecer prévio sempre que estiver em discussão a aplicação de atos punitivos a Diretor ou Associado, ou se pretender alienação de bens imóveis.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Art.24º - A Diretoria os Membros do Conselho Consultivo serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária a cada 02 (dois) anos;



Rua Caio Prado, 83 · Parangaba
CEP: 60.720-040 · Fortaleza – CE
Telefone: (85) 3492.2939
E-mail: avhsj.ss@hotmail.com

www.avhsj.org.br

Art.25° - A Administração do processo eleitoral competirá ao 1° Secretário ou a Comissão Eleitoral especialmente indicada pela Diretoria.

Art.26° - Os interessados em disputar cargos eletivos deverão inscrever chapa completa dos associados que pretendem disputar o pleito, com indicação dos cargos a que se candidatarem, até 30 (trinta) dias da Assembléia que elegerá a nova Diretoria.

§ ÚNICO - As chapas inscritas serão obrigatoriamente comunicadas aos Associados no próprio ato que convocá-los na forma estatutária, para a Assembléia Geral Ordinária;

Art.27° - A Eleição se dará por voto público, em Assembléia, após a apresentação das chapas pelos interessados;

Art.28° - Na hipótese de destituição da Diretoria, serão convocados imediatamente novas eleições a serem realizadas em Assembléia Geral Extraordinária;

§ 1° - Durante o período da eleição, a gestão da Entidade ficará a cargo do Conselho Consultivo;

§ 2° - Na hipótese de serem destituídos individualmente três ou mais Diretores, embora não se qualifique a destituição total da Diretoria, serão convocadas novas eleições para os cargos em aberto, assumindo os Membros do Conselho Consultivo a função dos Diretores destituídos.

CAPÍTULO V – DOS PATRIMÔNIOS

Art.29° - Constituem o patrimônio da AVHSJ os bens imóveis e semoventes;

Art.30° - A alienação de bens imóveis somente será feita após prévia apreciação opinativa do Conselho Consultivo e aprovação regida em Assembléia, mediante proposta da Diretoria;

- Art.31°** - Os Associados não responderão, em nenhuma medida, pelas dívidas contraídas pela Diretoria, e nem pela má utilização dos recursos administrativos pela AVHSJ, nem mesmo em caráter subsidiário;
- Art.32°** - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, ou a entidade pública.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

- Art.33°** - A AVHSJ é isenta de todo e qualquer preconceito e discriminação por questões de raça, cor, credo, convicção política, sexo, orientação sexual ou quaisquer outras;
- Art.34°** - A AVHSJ exercerá suas funções em concordância com as Leis, Estatutos, Regulamentos e Normas vigentes no país relativo as Organizações Não Governamentais.
- Art.35°** - A reforma do presente Estatuto apenas poderá ser feita em Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Associados;
- Art.36°** - A primeira Diretoria será eleita na Assembléia que decidir pela sua criação, sem a aplicação do disposto no Art. 24°, 25° e 26° do Capítulo V, pelo prazo de 01 (um) ano;
- Art.37°** - ***Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria ressaltando-se aos interessados recursos à Assembléia Geral sem efeito suspensivo;***
- Art.38°** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro.



Rua Caio Prado, 83 · Parangaba
CEP: 60.720-040 · Fortaleza –CE
Telefone: (85) 3492.2939
E-mail: avhsj.ss@hotmail.com

www.avhsj.org.br

Art.39° - A entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetos institucionais.